

**DECRETO Nº 540-S, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, o Decreto nº. 254-S de 31 de janeiro de 2011, publicado em 1º de fevereiro de 2011, na parte referente à **CHARLANY GUARNIER**.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 23 dias de fevereiro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
Secretário de Estado da Educação

**DECRETO Nº 2691-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Estabelece normas e procedimentos sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no Poder Executivo Estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 91 da Constituição Estadual, e;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 2649-R, de 03 de janeiro de 2011, que estabelece as diretrizes e competências para continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 2651-R de 04 de janeiro de 2011, que dispõe acerca do diagnóstico do número de veículos e linhas de telefonia móvel sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam fixados, conforme Anexo Único, os limites a serem pagos pelo erário estadual em relação às contas de telefones celulares referentes à transmissão de voz, do Governo do Estado, em uso no Serviço Público Estadual.

**§ 1º** Os limites fixados no Anexo Único deste Decreto são definidos por cargo, restringido-se a uma

linha por servidor.

**§ 2º** Os valores que ultrapassem os limites previstos no Anexo Único deste Decreto serão ressarcidos aos cofres do Estado, por meio de desconto em folha de pagamento do servidor responsável pela linha, respeitando-se aos limites permitidos para consignação em folha, descontados a partir do pagamento subsequente à fatura que excedeu o limite fixado neste Decreto.

**§ 3º** Na Administração Direta, caberá aos Grupos de Administração encaminhar mensalmente à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER todos os valores excedentes a serem descontados dos usuários de telefones celulares conforme § 2º deste artigo.

**§ 4º** Nas entidades da Administração Pública Indireta, caberá aos setores competentes pela elaboração das folhas de pagamento proceder aos descontos que excederem aos valores previstos no Anexo Único que integra o presente Decreto.

**§ 5º** Faculta-se ao Ordenador de Despesas de cada Entidade, a possibilidade de estabelecer limites inferiores aos valores estipulados no Anexo Único, bem como realizar bloqueios de linhas ou serviços, por meio de Portaria.

**Art. 2º** Para o cumprimento dos limites estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, os serviços faturados pela empresa prestadora dos serviços de telefonia móvel deverão somar-se aos serviços de longa distância – LD, originados de celular.

**Parágrafo único** – fica sob a responsabilidade do fiscal do contrato liberar exclusivamente (a)s operadora(s) de longa distância com a(s) qual (is) o Governo mantém contrato, por meio dos sistemas da gestão da fornecedora dos serviços de telefonia móvel e fixa.

**Art. 3º** Não se aplicam às linhas de celulares de uso exclusivo da Secretaria da Casa Militar, excluindo-se as linhas da área administrativa, os limites fixados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Os Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderão contratar os serviços de transmissão de dados, por meio de placa PCMCIA ou PDA's (Internet Móvel em Banda Larga), cujos limites de utilização serão faturados separadamente das contas referentes ao serviço de transmissão de voz.

**Parágrafo único.** Os servidores que, por necessidade devidamente justificada e autorizada pelo

Ordenador de Despesas, necessitarem de aparelhos com a facilidade de transmissão de dados, poderão fazer opção pelo modelo integrado de voz e de dados, serviço que não deverá ser somado aos limites constantes do Anexo Único.

**Art. 5º** Os pedidos de linhas novas à SEGER deverão ser realizados via Sistema de Telefonia e deverão ter, obrigatoriamente, a aprovação do Ordenador de Despesas do respectivo Órgão.

**Parágrafo único.** Os pedidos de troca de aparelhos de voz, voz e dados e dados, deverão ser realizados via Sistema de Telefonia.

**Art. 6º** Ficará sob a responsabilidade dos fiscais de contrato a atualização de dados dos servidores detentores de linhas móveis nos sistemas disponibilizados pela SEGER e pela operadora de telefonia móvel.

**Art. 7º** O Governo do Estado do Espírito Santo exime-se do pagamento das faturas nos períodos em que os usuários das linhas celulares estiverem em gozo de férias, cabendo ao servidor o pagamento pelas ligações eventualmente originadas nesse período.

**§ 1º** Excetuam-se no exposto do caput deste artigo os servidores expressamente autorizados pelo Ordenador de Despesas do respectivo Órgão, bem como os Secretários e Subsecretários de Estado, Diretores Presidentes e Equivalentes.

**Art. 8º** Nos casos de exoneração, demissão, ou extinção do cargo ou transferência, remanejamento, cessão do servidor, fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para devolução do respectivo aparelho, com seus acessórios, ao Fiscal do Contrato, que bloqueará a linha imediatamente.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o servidor usuário que não cumprir o prazo estabelecido no caput, cabendo ao Fiscal do Contrato proceder ao bloqueio da linha.

**Art. 9º** As trocas de aparelhos dar-se-ão somente após 12 (doze) meses de uso, contados a partir da data de entrega pela SEGER, com exceção nos casos de defeito, furto, roubo ou destruição.

**§ 1º** Em caso de troca, deverá ser providenciada pelo Fiscal do Contrato a devolução do respectivo aparelho, com seus acessórios, à SEGER.

**§ 2º** Em caso de defeito de fabricação, deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela assistência técnica.

**§ 3º** Em caso de furto ou roubo, o

fiscal do contrato deverá efetuar imediatamente o bloqueio da linha e do aparelho em até 24 (vinte e quatro) horas, e solicitar ao servidor usuário que providencie o Boletim de Ocorrência, que será considerado para aplicação do disposto neste artigo.

**§ 4º** Em caso de perda, o fiscal do contrato deverá efetuar o bloqueio da linha e do aparelho em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob a responsabilidade do servidor as despesas de aquisição de um novo aparelho.

**§ 5º** Em caso de danificação do aparelho por mau uso, confirmado por laudo técnico, ou destruição, o fiscal do contrato deverá efetuar o bloqueio da linha em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob a responsabilidade do servidor as despesas de aquisição de um novo aparelho.

**Art. 10** Os fiscais do contrato de telefonia móvel deverão comunicar à SEGER, sempre que solicitado, todas as informações de alterações de titularidade e de números das linhas, bem como suas movimentações.

**Art. 11.** Ficam proibidas as transferências de linhas de outros planos para o plano do Governo.

**Art. 12.** Fica estabelecido o Portal da Telefonia, sob a gerência da SEGER, como canal de comunicação para os assuntos inerentes às despesas de telefonia.

**Art. 13.** Os casos omissos deverão ser encaminhados à SEGER para apreciação.

**Art. 14.** Ficam revogados os decretos nº 1265-R, de 30 de dezembro de 2003, nº 1482-R, de 18 de abril de 2005 e nº 1675-R, de 25 de maio de 2006.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de fevereiro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**ANEXO ÚNICO**

USUÁRIOS DAS LINHAS (CARGOS)	LIMITE (R\$)
Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta	270,00
Subsecretários de Estado e demais Diretores das Entidades da Administração Pública Indireta	180,00
Gerentes, Subgerentes, Coordenadores, Superintendentes, Assessores Especiais, Chefes de Gabinete e Chefes de Grupo (GA, GARH, GFS e GPO)	130,00
Demais Cargos	50,00